

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 54, DE 2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e estabelece diretrizes para a política nacional de ensino médio.

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2023 (Deputada PROFESSORA GORETH)

Altere-se a redação do § 7º do art. 5 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 54, de 2021 e adicione-se parágrafo seguinte, renumerando os demais:

Art.5.

.....

§ 7. Os aportes de que tratam os § 5º e § 6º devem corresponder respectivamente a, no mínimo, um terço do total de aportes do incentivo financeiro educacional desta Lei efetuados na conta de cada estudante.

§ 8. A terça parte remanescente dos mínimos estabelecidos pelo § 7º terá utilização prevista em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Pela atual redação do § 7º do art. 5, está delimitado um valor mínimo (um “piso”) de um terço do total de aportes do incentivo financeiro educacional para a poupança. Da mesma forma que foi delimitado um valor mínimo para a poupança, seria importante também definir um “piso” para os pagamentos mensais recorrentes. Essa medida evitaria, por exemplo, que fosse adotado um arranjo com recursos excessivos para a poupança e escassos para os pagamentos recorrentes mensais. Por exemplo, pela atual redação, poderia-se optar por 90% dos recursos para a poupança e apenas 10% para pagamentos recorrentes mensais.

Essa definição de dois pisos também é importante, na medida em que garante a flexibilidade para o Ministério da Educação sobre como alocar a terceira parte



restante do recurso disponível, podendo adaptar o desenho da política de acordo com os objetivos delimitados.

Além disso, há indícios que, em situações de extrema vulnerabilidade, como no caso brasileiro, recursos recorrentes podem ser fundamentais para os estudantes se manterem matriculados e frequentando a escola. Além disso, evidências sugerem que combinar pagamentos mensais com poupanças ao final dos anos, atrelados a aprovação na série, por exemplo, pode ser a abordagem mais eficaz, permitindo um duplo objetivo: melhorar os indicadores de frequência dos estudantes e as taxas de conclusão das séries¹. Nesse sentido, dar o mesmo peso para as duas dimensões (garantindo pisos iguais) e permitindo flexibilidade para o Ministério da Educação optar por um desenho adequado da política de acordo com seus objetivos pode ser a solução mais adequada.

Deputada PROFESSORA GORETH

1 Para saber mais, ver: https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/11/sintese-de-evidencias-incentivos-financeiros-em-todos-e-d3e.pdf?utm_source=B%C3%B4nus+Ensino+M%C3%A9dia&utm_medium=PDF&utm_campaign=Todos+Pela+Educação&utm_content=Todos+Pela+Educação&utm_term=Todos+Pela+Educação&utm_page=Todos+Pela+Educação&utm_referrer=https%3A%2F%2Ftodospelaeducacao.org.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F2022%2F11%2Fsintese-de-evidencias-incentivos-financeiros-em-todos-e-d3e.pdf



* C D 2 3 9 9 5 6 7 6 2 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Professora Goreth)

Apresentação: 12/12/2023 20:20:38.850 - PLEN
EMP 6 => PL 54/2021
EMP n.6

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e estabelece diretrizes para a política nacional de ensino médio.

Assinaram eletronicamente o documento CD239956762300, nesta ordem:

- 1 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

